



CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA
PRUDENTÓPOLIS

Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone – (42) 9984-7276



PROGRAMA QUEM MANDA LÁ EM CASA É O DIÁLOGO E O RESPEITO (Projeto Recomeçar)

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

As violências são temas normatizado por meios das mídias, dentre elas a violência doméstica e familiar, atualmente as pesquisas evidenciam estatisticamente a violência contra a mulher e a necessidade de um olhar específico sobre esse fenômeno, principalmente se considerarmos o alto índice de feminicídios no país.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o fenômeno da violência não possui apenas um fator que possa explicá-lo, mas se trata do “resultado da complexa interação da pessoa, relacionamento social, cultural, religioso e ambientais”. A desigualdade de gênero fundamenta-se, principalmente, no conceito de poder entre as pessoas, em que um determinado sujeito é hierarquicamente superior a outra pela imposição de papéis comportamentais previamente estabelecidos (LOURO, 1997).

Almejar o tratamento igualitário nessa relação de poder impositiva pressupõe que há diferença entre o gênero (LOURO, 1997). Não há, entretanto, necessidade de extirpá-la do meio social, mas sim que exista estratégias potente que favoreça a convivência harmoniosa com as diferenças, para que os díspares sejam tratados de forma equivalente e não idêntica – alcançando assim o equilíbrio nas relações.

Os fatores que oportunizam a violência de gênero: o primeiro compreende as causas estruturais relacionadas com o gênero (desigualdade entre homens e mulheres com base nas normas sociais; a ênfase na masculinidade violenta; a divisão sexual do trabalho como fundamento das desigualdades de poder e a interseccionalidade de gênero, raça e classe como constructo social que agrava as manifestações de violência e é geradora de obstáculos para



acesso a direitos). *O segundo* diz respeito aos fatores circunstanciais relacionais associados à utilização de álcool e drogas; ao desemprego ou a problemas financeiros; a problemas no relacionamento; ao nascimento de filhos; a conflitos com relação à educação de filhas/filhos ou em relação ao patrimônio familiar. *O terceiro* os fatores agravados por crises sociais, políticas, econômicas e sanitárias (ONU MULHERES, 2020).

A problemática social desses casos é preocupante, tendo em vista que as mulheres, por motivos variados, muitas vezes não denunciam as agressões, bem como, não buscam ajuda, impedindo o rompimento do ciclo de violência. O conflito doméstico ultrapassa o aspecto jurídico e socioassistencial e adentra nas questões de ordem pessoal, como o aspecto emocional, o resgate da autoestima e a construção de relacionamentos saudáveis.

No âmbito familiar, a violência influencia a forma como a pessoa interage com as demais e no comportamento da sociedade em geral, posto que a construção desses relacionamentos é cada vez mais complexa. A violência doméstica não atinge apenas a pessoa agredida e o ofensor, mas toda a família. Além da mulher – vítima direta da violência – filhas e filhos também são afetados.

Somente a resposta jurídica e socioassistencial pode ser insuficiente para lidar com a complexidade do tema, tendo em vista os vínculos entre os envolvidos mesmo após a violência, diante da relação continuada decorrente dos laços familiares. As pessoas envolvidas nos casos de violência doméstica e familiar necessitam de especial atenção, pois a violência propagada dentro de casa perpetua a herança violenta nos relacionamentos afetivos futuros dentro e fora de casa.

Em que pese a violência contra a mulher ainda enraizada culturalmente na sociedade brasileira, vislumbra-se o surgimento de inquietações coletiva em busca de resposta eficaz e perene no tratamento dessa questão social, para que a transformação do conflito em conjunto possa garantir a segurança do tratamento equânime, suprimindo as necessidades de todas as pessoas envolvidas.

Com o surgimento de normativas para o enfrentamento da violência contra a mulher, no que tange a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, é que se deu início ao combate e prevenção da violência baseada no gênero. A referida lei foi promulgada com o intuito de



criminalizar a violência doméstica e familiar contra a mulher e apresentar uma resposta retributiva para eliminar todas as formas de discriminação, prevenir, punir/responsabilizar e erradicar a violência.

Consoante já manifestado, a violência contra a mulher, decorrente das relações doméstica e familiar, é muito complexa para receber apenas uma resposta repressiva após a ocorrência do crime - qual seja a de aplicar ao ofensor do fato apenas aquilo que ele “merece”. A violência pode e deve ser combatida na sua essência, proporcionando a transformação cultural da sociedade como um todo e rompendo o ciclo de violência, na medida em que se oferta alternativas para a solução positiva do conflito. Importante ressaltar que o uso de métodos consensuais em casos de violência doméstica não importa em substituição da pena ou aplicação de medidas despenalizadoras.

O art. 18, § 1o da Lei 11.340 /06 traz a possibilidade da aplicação das medidas protetivas de urgência de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público. É de especial importância o artigo 22 da Lei Maria da Penha: Art. 22. À efetiva aplicação da própria lei, com atribuição de responsabilização e obrigações ao ofensor do fato e reparação de danos à receptora do fato, mesmo que de forma simbólica. O Projeto de Lei 2784/21 obriga o acusado de violência doméstica a participar de programas de recuperação e reeducação. Pelo texto, o juiz poderá determinar como medida protetiva de urgência que o agressor participe de programas de recuperação e atendimento psicossocial.

Em conformidade a Lei Maria da Penha Lei 11.340 /06, o Projeto de Lei 2784/21. A proposta do *PROGRAMA QUEM MANDA LÁ EM CASA É O DIÁLOGO E O RESPEITO: “Recomeçar”* vem abarcar-se da Justiça Restaurativa (JR) como ferramenta potente para o processo de reeducação e recuperação tanto do ofensor, e fortalecimento e libertação da vítima.

Observa-se três dimensões na JR: a) empoderamento da vítima, pois a partir do momento que sofre uma agressão o Estado ocupa o seu lugar na persecução e apenas lhe dá status de prova em espécie, ela perde sua autonomia, que certamente não é devolvida pela simples condenação do agressor; b) do ofensor, incutindo nele sentido de responsabilidade e



pertencimento, que o sistema tradicional não lhe confere; c) comunidade do entorno, o que implica em uma coesão e a inclusão social (ZEHR, 2012).

Ou seja, a justiça restaurativa é um processo que envolve, as pessoas no processo da violência, num processo colaborativo e coletivo identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover e mediar o restabelecimento das relações, das conexões intrapessoal e interpessoal, na medida do possível (ZEHR, 2012). O mesmo autor ressalta que facilitadora ou facilitador é responsável pela supervisão e orientação do processo restaurativo e, portanto, atua a fim de que as pessoas envolvidas no procedimento descubram a sua responsabilização com os fatos, as emoções e empreendam dar resoluções aos conflitos surgidos, sendo instigados a contar suas histórias, expressar os sentimentos.

Atuar de maneira efetiva e afetiva na busca de um consenso seguro, nos princípios da horizontalidade e confidencialidade em situações de violência doméstica e familiar os ofensores são encaminhados para a participação de “Círculos Restaurativos de Construção de Paz”, por força da audiência de custódia (aplicação de medida cautelar diversa).

O projeto consiste na realização de 5 (cinco) oficinas temáticas, sob os fundamentos, princípios e valores da JR e Comunicação Não Violenta (CNV).

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Compreender o processo de responsabilização dos ofensores de violência doméstica e familiar.

Objetivos Específicos

- ✓ Promover espaço seguro de diálogo e conexões entre as pessoas participantes das oficinas;
- ✓ Partilhar conhecimento e entendimentos sobre os tipos de violências contemplados na lei 11.340/06;
- ✓ Partilhar histórias de maneira que contribua com o crescimento do grupo;



- ✓ Dinamizar as reflexões sobre as histórias de vida, machismo, construção de gênero e relacionamentos;
- ✓ Entender o que é: autoconhecimento, comunicação, emoções, sentimentos, conflito, violência, paz e trabalho colaborativo.

PÚBLICO-ALVO

Pessoas envolvidos no processo de violências doméstica no âmbito familiar na comarca de Prudentópolis – Pr.

ETAPAS DE REALIZAÇÃO

Os participantes são encaminhados pela audiência de custódia, quando envolve violência doméstica. As oficinas são organizadas no formato circular, com média de 15 a 20 participantes, com o tempo de no mínimo de 1h30min. e no máximo 2:00 horas, inicia às 19:00, nas terças-feiras uma vez na semana.

1ª OFICINA - acolhimento, fortalecimento de vínculos,

2ª OFICINA - conflito, comunicação, violência e paz; responsabilização;

3ª OFICINA - autoconhecimento, autonomia, sentimentos/emoções;

4ª OFICINA - família, relações interpessoais, autocontrole;

5ª OFICINA - trabalho colaborativo e relacionamentos saudáveis;

Observação

- ✓ Na quarta oficina após o término do encontro –acesso os participantes para o próximo grupo (análise em home office);
- ✓ Na quinta oficina após o término do encontro - fechar o relatório dos participantes e encaminhamento para o Conselho da Comunidade e Judiciário (em home office antes de começar o próximo grupo);
- ✓ Flexibilidade de readequação do formato das oficinas.

COORDENAÇÃO LOCAL DO PROJETO

O projeto é coordenado pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Prudentópolis, aplicado por equipe capacitadas em Justiça Restaurativa e mediação nos círculos restaurativos de construção de paz.



CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA
PRUDENTÓPOLIS

Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone – (42) 9984-7276

Espaço físico com cadeiras onde possa ser realizado as oficinas em formato de círculos em média de 15 a 20 pessoas.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS – possíveis

Varas criminais e promotoras, promotores das varas criminais da comarca de Prudentópolis, Câmara da Mulher, Associação Comercial, Rotary, Prefeitura Municipal, entidades Religiosas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997

ONU Mulheres. (2020, abril 07). *Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres* Recuperado de <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contras-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>
» <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contras-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. [Tradução de Tônia Van Acker]. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ANEXOS:





CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA
PRUDENTÓPOLIS

Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone – (42) 9984-7276



6º Encontro do grupo reflexivo com autores de violência doméstica ministrado pelo Professor Nei Alberto Salles Filho, com o tema: “Conflitos e Construção de Paz nas Famílias”



Encontro da Justiça Restaurativa com autores de violência doméstica do Programa Quem Manda Lá em Casa é o Diálogo e o Respeito “Recomeçar”.